



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 27 DE ABRIL DE 2015.

OFÍCIO GAPREF Nº 136/15

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei n. 697/2015, com modificação no percentual do reajuste salarial dos servidores público, passando de 8% (oito por cento) para 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento).

Informo aos ilustres membros dessa Casa que este Poder Executivo fez os esforços orçamentários e financeiros possíveis, no sentido de elevar o percentual de reajuste dos servidores, visando manter o poder aquisitivo dos salários, como medida de justiça.

Contando com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael de Camargo Huhn
Presidente da Câmara
POUSO ALEGRE - MG

10106 27/04/2015 08:50:42 DIRETOR MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 697/15

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REAJUSTA O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2º. O valor do Cartão Alimentação, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal n. 4.586/2007, fica fixado em R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais); partir de 1º (primeiro) de abril de 2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE ABRIL DE 2015.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 697/2015

O presente Projeto de lei tem a finalidade de conceder reajuste nos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015.

Com o objetivo de garantir o poder aquisitivo dos salários dos servidores públicos municipais será concedido o percentual de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), de reajuste nos vencimentos básicos dos servidores.

Esclareço a essa Casa de Leis que, o percentual previsto no Projeto de Lei é o apurado em Março/2015.

A Administração Municipal desde o exercício de 2009, na medida do possível, vem concedendo reajuste acima do índice do INPC, sendo que até o momento os salários tiveram reajuste real acima de 10% nos salários. Desta forma, gradativamente, ocorrerá a recuperação real dos salários dos servidores. Desde 2009 foram concedidos os seguintes índices de reajustes para os salários dos servidores e Cartão Alimentação:

SALÁRIOS		CARTÃO ALIMENTAÇÃO
2009	6%	R\$ 110,00
2010	6%	R\$ 130,00
2011	7%	R\$ 150,00
2012	10%	R\$ 200,00
2013	8%	R\$ 220,00
2014	8,5%	R\$ 242,00

O Cartão Alimentação será reajustado de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais).

Esperando pode contar com o apoio desse operoso legislativo, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL